

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA
RESOLUÇÃO Nº 693/2011-PGJ, DE 5 DE ABRIL DE 2011
(PROCESSO CRH/MP Nº 107/07)

*Nova denominação dada ao ATO NORMATIVO pelos arts. 1º e 4º da Resolução nº 1.177/2019-PGJ/CGMP/CSMP/CPI, de 11/11/2019

[TEXTO COMPILADO](#)

Estabelece a base de cálculo de Gratificação de Representação para Membros e Servidores do Ministério Público.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente das previstas no artigo 19, inciso V, alíneas “o” e “p”, da [Lei Complementar nº 734](#), de 26 de novembro de 1993;

CONSIDERANDO que a [Lei Complementar nº 1.080](#), de 17 de dezembro de 2008, regulamentada pelo [Decreto nº 53.966](#), de 22 de janeiro de 2009, instituiu a Unidade Básica de Valor – UBV como base de cálculo para gratificações mensais a título de representação;

CONSIDERANDO, também, que a [Lei Complementar nº 1.118](#), de 1º de junho de 2010, alterou a denominação de diversos cargos integrantes do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de São Paulo, e

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de revisão dos coeficientes estabelecidos pela [Resolução nº 585/2009, de 14 de abril de 2009](#), a fim de adequá-los à nova realidade implantada no âmbito do Poder Executivo pelo [Decreto nº 53.966/2009](#);

RESOLVE editar a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. As gratificações de representação, a que se refere o inc. III, do art. 135, da [Lei Estadual nº 10.261](#), de 28 de outubro de 1968, fixadas aos membros do Ministério Público do Estado de São Paulo, serão calculadas, a partir de 1º de fevereiro de 2011, mediante a aplicação de coeficientes sobre a Unidade Básica de Valor – UBV, instituída pelo art. 33 da [Lei Complementar nº 1.080](#), de 17 de dezembro de 2008, discriminados de acordo com os cargos/funções exercidos, na forma do Anexo I da presente Resolução.

Art. 2º. As gratificações de representação, a que se refere o inc. III, do art. 135, da [Lei Estadual nº 10.261](#), de 28 de outubro de 1968, fixadas aos servidores do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de São Paulo, serão calculadas, a partir de 2 de junho de 2010, data da vigência da [Lei Complementar nº 1.118](#), de 1º de junho de 2010, mediante a aplicação de coeficientes sobre a Unidade Básica de Valor – UBV, instituída pelo art. 33 da [Lei](#)

[Complementar nº 1.080](#), de 17 de dezembro de 2008, discriminados de acordo com os cargos/funções exercidos, na forma do Anexo II da presente Resolução.

Art. 3º. As gratificações de representação, a que se refere o inc. III, do art. 135, da [Lei Estadual nº 10.261](#), de 28 de outubro de 1968, fixadas aos integrantes da Assessoria Policial Militar desta Procuradoria-Geral de Justiça, serão calculadas, a partir de 1º de fevereiro de 2011, mediante a aplicação de coeficientes sobre a Unidade Básica de Valor – UBV, instituída pelo art. 33 da [Lei Complementar nº 1.080](#), de 17 de dezembro de 2008, discriminados de acordo com as funções exercidas, na forma do Anexo III da presente Resolução.

Art. 4º. A partir da data da publicação da presente Resolução, para efeito da fixação dos coeficientes de gratificações de representação previstos no Anexo II a que alude o art. 2º da presente Resolução, correspondentes às denominações “GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA”, “OUTROS AUXILIARES DE NÍVEL SUPERIOR”, “OUTROS AUXILIARES DE NÍVEL MÉDIO” e “OUTROS AUXILIARES DE NÍVEL FUNDAMENTAL”, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I - Encaminhamento de solicitação do superior hierárquico do servidor, devidamente acompanhada de cópia de comprovante de escolaridade, no caso de nível de ensino diverso do mínimo exigido para o exercício do cargo ocupado;

II - Remessa do Boletim de Avaliação Individual (BAI), constante do Anexo IV da presente Resolução, a ser preenchido pelo superior imediato e aprovado pelo superior mediato, atestando as qualificações apresentadas pelo servidor no desempenho de suas funções.

Parágrafo único. É vedada a fixação das gratificações de representação de que trata o presente artigo aos servidores em estágio probatório bem como àqueles lotados em unidades da atividade-fim desvinculadas da Administração Superior da Instituição.

Art. 5º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário, em especial a [Resolução nº 585/2009, de 14 de abril de 2009](#).

São Paulo, 5 de abril de 2011.

FERNANDO GRELLA VIEIRA
Procurador-Geral de Justiça

ANEXO I

a que se refere o art. 1º da Resolução nº 693/2011-PGJ, de 5 de abril de 2011.

CARGOS/FUNÇÕES	COEF.UBV
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA	16,64
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA	14,56
CHEFE DE GABINETE	14,56
CORREGEDOR-GERAL	14,56
DIRETOR-GERAL	14,56
COORDENADOR DE CENTRO DE APOIO OPERACIONAL	12,90
ASSESSOR DO GABINETE DO PROCURADOR-GERAL	12,90
ASSESSOR DO CORREGEDOR-GERAL	12,90
DIRETOR DO CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL	12,90
ASSESSOR DE CENTRO DE APOIO OPERACIONAL	10,40
ASSESSOR DO CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL	10,40

ANEXO II

a que se refere o art. 2º da Resolução nº 693/2011-PGJ, de 5 de abril de 2011.

CARGOS/FUNÇÕES	COEF.UBV
ASSESSOR TÉCNICO DO MP	9,77
ASSESSOR TÉCNICO – FUNÇÃO	9,77
DIRETOR TÉCNICO DE DEPARTAMENTO DO MP	9,77
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DO MP	9,77
ASSISTENTE TÉCNICO DE PROMOTORIA III	8,73
DIRETOR TÉCNICO DE DIVISÃO DO MP	8,73
DIRETOR DE DIVISÃO DO MP	8,73
ASSISTENTE TÉCNICO DE PROMOTORIA II	8,02
ANALISTA DE PROMOTORIA II	7,69
DIRETOR TÉCNICO DE SERVIÇO DO MP	7,69
DIRETOR DE SERVIÇO DO MP	7,69

ASSISTENTE TÉCNICO – FUNÇÃO	7,69
ASSISTENTE TÉCNICO DE PROMOTORIA I	7,36
GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA	3,84
SECRETÁRIO DO MP	3,12
AUXILIAR DE PROMOTORIA III	2,91
CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICO DO MP	2,70
OFICIAL DE PROMOTORIA CHEFE	2,70
OUTROS AUXILIARES DE NÍVEL SUPERIOR	2,70
AUXILIAR DE PROMOTORIA CHEFE	2,28
OUTROS AUXILIARES DE NÍVEL MÉDIO	2,08
AUXILIAR DE PROMOTORIA ENCARREGADO	1,87
OUTROS AUXILIARES DE NÍVEL FUNDAMENTAL	1,66

ANEXO III

a que se refere o art. 3º da Resolução nº 693/2011-PGJ, de 5 de abril de 2011.

CARGOS/FUNÇÕES	COEF.UBV
ASSESSOR MILITAR - CAPITÃO PM	11,65
OFICIAL ADJUNTO TENENTE PM	11,50
CHEFE DE EQUIPE SARGENTO PM	10,21
AUXILIAR OPERACIONAL CABO PM	9,36
AGENTE OPERACIONAL SOLDADO PM	8,47

ANEXO IV

a que se refere o art. 4º da Resolução nº 693/2011-PGJ, de 5 de abril de 2011.

BOLETIM DE AVALIAÇÃO INDIVIDUAL – BAI

SERVIDOR:	MATRÍCULA:
LOTAÇÃO:	CARGO/FUNÇÃO:

1. Assiduidade: apuração da qualidade do servidor de ser assíduo, mediante verificação da sua frequência diária em relação às ausências ao serviço sem causa justificada, bem como nas retiradas no decorrer do horário de expediente;

MÍNIMO

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----

 MÁXIMO

2. Pontualidade: referente ao respeito aos horários de trabalho (ausência de atrasos e/ou saídas antecipadas sem motivação nem a devida compensação), bem como no cumprimento dos prazos legais ou determinados para a execução de tarefas;

MÍNIMO

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----

 MÁXIMO

3. Aptidão: apuração da habilidade de aprender e dominar as técnicas e práticas do trabalho, bem como da de reconhecer, absorver e aplicar novos conhecimentos visando à melhoria de suas condições laborativas;

MÍNIMO

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----

 MÁXIMO

4. Disciplina: verificação do exercício da função pública relativamente à ordem, ao respeito às leis e normas vigentes, ao cumprimento das determinações superiores e aos deveres de cidadão e servidor público;

MÍNIMO

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----

 MÁXIMO

5. Capacidade: relativo à qualidade demonstrada pelo servidor no desempenho de suas atribuições, na tomada de decisões relativas às questões do serviço, no grau de iniciativa para sugerir e implementar aperfeiçoamentos da rotina diária e na realização de tarefas sem supervisão direta, bem como na avaliação dos resultados obtidos, sejam eles positivos ou negativos;

MÍNIMO

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----

 MÁXIMO

6. Eficiência: avaliação dos resultados apresentados pelo servidor no desenvolvimento de suas atividades, sob aspectos quantitativos e qualitativos, mediante comparação com as metas de desempenho pré-estabelecidas.

MÍNIMO

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----

MÁXIMO

Observações do Avaliador:

<hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/>

Local: _____.

Data: ___/___/___.

Superior Imediato – Avaliador

DE ACORDO:

Superior Mediato

Publicado em: [DOE, Poder Executivo – Seção I, São Paulo, 121 \(65\), Quinta-feira, 7 de Abril de 2011 p.44-45.](#)